



Superior Tribunal de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 5 DE 6 DE MAIO DE 2020.

Regulamenta o sistema de informação de custos do Superior Tribunal de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo item 16.2, inciso X, alínea “b”, do Manual de Organização do Superior Tribunal de Justiça e considerando o que consta do Processo STJ n. 4.751/2019,

RESOLVE:

Seção I Das Disposições Iniciais

Art. 1º O sistema de informação de custos do Superior Tribunal de Justiça – SIC-STJ fica regulamentado por esta instrução normativa.

Art. 2º Para os efeitos desta instrução normativa, consideram-se:

I – gasto: dispêndio de um ativo ou criação de um passivo para obtenção de um produto ou serviço;

II – despesa: bem ou serviço consumido direta ou indiretamente e intencionalmente para a obtenção de receitas;

III – custo: gasto com bens ou serviços utilizados para a produção de outros bens ou serviços;

IV – objeto de custo: unidade que se deseja mensurar e cujo custo se quer avaliar. Os principais objetos de custos são identificados a partir de informações dos subsistemas orçamentário e patrimonial;

V – custo direto: todo aquele que é identificado ou associado diretamente ao objeto do custo;

VI – custo indireto: aquele que não pode ser identificado diretamente ao objeto do custo, devendo sua apropriação ocorrer por meio da utilização de bases de rateio ou direcionadores de custos;

VII – método de custeio: método de apropriação de custos associado

ao processo de identificação e associação do custo ao objeto que está sendo custeado. Os principais métodos de custeio são estes: direto; variável; por absorção; por atividade; pleno;

VIII – método de custeio direto: custeio que aloca todos os custos – fixos e variáveis – diretamente a todos os objetos de custo sem qualquer tipo de rateio ou apropriação;

IX – método de custeio por absorção: apropriação de todos os custos de produção aos produtos e serviços;

X – centro de custo: unidade na qual serão acumulados os custos, conforme identificado na definição dos objetos de custo, com base nas necessidades dos diferentes níveis gerenciais da organização (órgão). Os centros de custos podem ser criados com base nas unidades do Tribunal, nos produtos/serviços, nos programas e nos projetos/atividades;

XI – elementos de custos: itens de gastos consumidos para a produção de bens e serviços, ou seja, no caso do STJ são os itens de gastos que serão apurados e alocados nos centros de custos do Tribunal.

Seção II Dos Objetivos e Metodologia

Art. 3º O sistema de informação de custos tem por objetivo apurar o custo das unidades do Tribunal por meio da metodologia definida e a análise de dados físicos e financeiros, para estabelecer a correta alocação aos centros de custos e fornecer relatórios gerenciais analíticos para a tomada de decisão dos gestores.

§ 1º O objeto de custos mensurado pelo sistema do STJ é a apuração dos custos das unidades do Tribunal.

§ 2º A metodologia de custeio aplicada no sistema de informação de custos é o de custeio direto.

§ 3º Os custos diretos serão alocados aos seus respectivos centros de custos consumidores.

§ 4º Os custos indiretos serão apurados de forma global, sem o rateio entre os centros de custos.

Art. 4º Os centros de custos serão estabelecidos por ato do diretor-geral da Secretaria do Tribunal, contemplando as unidades do nível hierárquico CJ-3 ou superior da estrutura orgânica do Tribunal.

Art. 5º Os elementos de custos serão definidos segundo as diretrizes estabelecidas pelo diretor-geral.

Art. 6º As informações relativas aos elementos e aos centros de custos definidos serão obtidas a partir das bases de dados dos sistemas corporativos existentes no Tribunal.

Seção III Das Responsabilidades

Art. 7º As estruturas envolvidas no sistema de informação de custos são as seguintes:

I – em nível estratégico – alta administração: estabelecer as diretrizes da gestão de custos;

II – em nível tático – diretor-geral: determinar a materialização das diretrizes em metas para todos os centros de custos e cobrar o cumprimento delas dos seus respectivos gestores;

III – em nível tático e operacional – Secretaria de Orçamento e Finanças: analisar e disponibilizar as informações de custos aos usuários.

Parágrafo único. A homologação e o gerenciamento dos dados de custo das unidades administrativas disponibilizados no SIC-STJ são de responsabilidade dos respectivos titulares.

Art. 8º Compete à Seção de Apuração e Análise de Custos – Sanac:

I – operacionalizar as ações relativas ao SIC-STJ;

II – criar e manter os indicadores de custos de acordo com a orientação da administração do Tribunal e as necessidades dos centros de custos;

III – solicitar às unidades envolvidas nas atividades do processo orçamentário e de gestão de custos as informações qualitativas e quantitativas sobre bens, atividades, produtos e serviços sob sua responsabilidade;

IV – propor a emissão de normas e procedimentos internos necessários à regulamentação da gestão orçamentária e de custos;

V – solicitar às unidades integrantes da estrutura organizacional do STJ quaisquer informações necessárias para a realização do seu trabalho.

§ 1º A criação dos indicadores de custos, de que trata o inciso II, fica condicionada ao pleno desempenho do sistema de informações de custos.

§ 2º A Sanac é a unidade gestora do sistema de informações de custos do STJ.

Seção IV Das Disposições Finais

Art. 9º A Secretaria de Orçamento e Finanças deve adotar as providências necessárias à implementação do sistema de informação de custos do STJ, nas disposições constantes desta instrução normativa.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 11. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Guimarães Marques